



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

Ofício – Vereadores Queijinho/ Joãozinho/ Didier/ Orlando nº 033/2025 Assunto: Encaminha proposta de projeto de lei

Arcos, 13 de agosto de 2025.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar a Vossa Excelência que avalie a viabilidade técnica e orçamentária de elaboração de um projeto de lei que disponha sobre a *INSTITUIÇÃO DE “GRATIFICAÇÃO DE CONDUÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR” AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARCOS/MG QUE DESEMPENHAM A FUNÇÃO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Tal proposição tem como objetivo conceder gratificação aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação, em reconhecimento à relevância e à complexidade das funções por eles desempenhadas.

Os motoristas da Educação exercem atividades essenciais para o bom funcionamento da rede municipal de ensino, garantindo o transporte seguro de alunos, servidores e materiais escolares, muitas vezes enfrentando longas distâncias, condições adversas de tráfego nas estradas, bem como horários irregulares para atender às demandas da Secretaria.

Além de suas atribuições rotineiras, esses profissionais frequentemente assumem responsabilidades adicionais, como a condução de veículos em viagens intermunicipais para participação de alunos em eventos pedagógicos, culturais e esportivos, o transporte de materiais e equipamentos, os quais são de grande importância para o funcionamento das unidades escolares, e o pronto atendimento em diversas situações emergenciais.

A gratificação proposta busca valorizar e reconhecer o empenho, a dedicação e a responsabilidade desses servidores, incentivando a qualidade dos serviços prestados e contribuindo para a motivação e o comprometimento profissional dos mesmos.



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

Trata-se de uma medida justa e necessária, que trará reflexos positivos para toda a comunidade escolar, assegurando melhores condições de trabalho e maior eficiência no transporte escolar.

Tendo em vista que a matéria se apresenta como um ato de reconhecimento e valorização dos motoristas da Secretaria Municipal de Educação, solicitamos que a análise seja realizada com urgência e que posteriormente seja encaminhado o Projeto de Lei para discussão e apreciação do Legislativo Municipal.

Na oportunidade renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

HERNANE HONÓRIO DIAS – “QUEJINHO”
Vereador

JOÃO PAULO FERREIRA – “JOÃOZINHO”
Vereador

ALEX GRACIERES RIBEIRO – “DIDIER”
Vereador

ORLANDO MARTINS FERREIRA
Vereador

Excelentíssimo Senhor
Wellington Francelli Estevão Rodrigues Roque
Prefeito Municipal
Arcos – MG



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2025

INSTITUI A “GRATIFICAÇÃO DE CONDUÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR” AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARCOS/MG QUE DESEMPENHAM A FUNÇÃO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação de Arcos, responsáveis pelo Transporte Escolar do Município de Arcos farão jus à percepção mensal de uma gratificação, nos termos da presente Lei.

Art. 2º A gratificação especial para Motorista de Transporte Escolar corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-base correspondente.

I - Não fará jus ao pagamento da gratificação especial o motorista que:

§ 1º Cometer falta disciplinar de qualquer natureza, sendo que o cancelamento da gratificação mensal ocorrerá no mês seguinte ao conhecimento do fato pela Secretaria envolvida.

§ 2º Não estiverem efetivo exercício da função de motorista escolar.

§ 3º Possuir infrações de trânsito registradas no mês de apuração.

§ 4º Não manter o veículo em boas condições de uso e limpeza.

§ 5º Não atender às convocações e orientações da Secretaria de Educação.

Art. 3º A gratificação será devida aos motoristas formalmente designados para trabalhar no transporte escolar, detentores de cargos de provimento efetivo ou contratos temporários, e será paga durante o efetivo exercício, e no período de férias legais.

I - Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição da Secretaria Municipal de Educação, concomitantemente ao respectivo trajeto para buscar e/ou levar os estudantes para casa e/ou escola, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso.



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

II - Esta gratificação será atribuída ao Motorista que estiver no efetivo exercício da função de Motorista de veículos escolares com passageiros estudantes, e somente durante a efetiva função, vedado o pagamento da gratificação em quaisquer outros casos.

III - O pagamento da gratificação será feito mensalmente, proporcional à data da designação para laborar na função de motorista do transporte escolar, ou a sua remoção, amparado em informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

IV - A gratificação não se incorporará aos vencimentos do servidor, sob nenhuma hipótese, e não pode ser utilizado com base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões, somente integrará o cálculo das férias e do 13º salário.

§ 1º O motorista de transporte escolar que permanecer afastado de suas atividades, por qualquer período, terá calculada sua gratificação proporcionalmente aos dias de efetivo exercício na atividade.

§ 2º Os motoristas designados para substituir os titulares do serviço de transporte escolar farão jus à percepção da gratificação especial, calculada proporcionalmente aos dias de substituição.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês posterior a data da sua publicação.

Arcos, 13 de agosto de 2025.

WELLINGTON FRANCELLI ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este projeto de lei tem como objetivo principal conceder gratificação aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação, em reconhecimento à relevância e à complexidade das funções por eles desempenhadas, sendo necessário ainda tecer as seguintes considerações:

CONSIDERANDO os veículos de transporte escolar são utilizados para levar e trazer os estudantes de e para os estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO que os motoristas de tais veículos escolares são responsáveis não somente do cuidado dos próprios veículos, mas principalmente da vida dos estudantes;

CONSIDERANDO que o cuidado com os estudantes não se restringe aos momentos em que eles estão dentro do veículo, mas também quando estão fora dele ao atravessar vias de trânsito veicular, até chegarem ao portão de suas residências;

CONSIDERANDO que este cenário compõe uma responsabilidade maior para o Motorista Escolar que para os demais colegas de mesma profissão dentro do poder público;

E por fim, CONSIDERANDO que os motoristas se deslocam a outros municípios para levar e trazer os estudantes da rede de ensino superior, submetemos a proposta de Projeto de Lei para apreciação do Legislativo Municipal, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua efetiva tramitação e aprovação.

Atenciosamente,

Arcos, 13 de agosto de 2025.

WELLINGTON FRANCELLI ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal